



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

Disciplina o fluxo e os procedimentos internos da Superintendência de Seguros Privados – Susep quanto ao atendimento às consultas.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012 e o que consta do Processo Susep nº 15414.000859/2004-66,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos internos para o tratamento das consultas formuladas nos termos da Deliberação Susep nº 156, de 6 de março de 2013.

CAPÍTULO I DAS CONSULTAS DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 2º As consultas do público em geral serão recepcionadas pela Divisão de Atendimento ao Público – Diate ou encaminhadas àquela Divisão para fins de registro, controle e distribuição.

Art. 3º As consultas serão remetidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, às unidades competentes, para exame e elaboração da resposta, observadas as atribuições definidas no Regimento Interno da Susep.

Parágrafo único. Caso haja questionamentos pertinentes a mais de uma unidade, a consulta poderá ser desmembrada para envio aos setores competentes.

Art. 4º As unidades mencionadas no art. 3º encaminharão a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Diate, que a enviará ao consulente.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II DAS CONSULTAS ORIUNDAS DOS MERCADOS SUPERVISIONADOS

Art. 5º As consultas formuladas por entidades e agentes dos mercados supervisionados, serão recepcionadas pelo Gabinete do Superintendente da Susep – Gabin.

Instrução Susep nº 64, de 6 de março de 2013.

Art. 6º A consulta será encaminhada em até 2 (dois) dias úteis à Diretoria competente para tratar do assunto.

§ 1º A Diretoria distribuirá a consulta, em até 2 (dois) dias úteis, à unidade competente sob a sua subordinação a quem couber a análise e elaboração da resposta.

§ 2º A resposta será submetida à revisão da Diretoria competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Após a devida apreciação, a Diretoria encaminhará resposta ao Gabinete para análise e providências, e sendo o caso, o encaminhamento de resposta ao consulente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As consultas que envolvam questões jurídicas serão encaminhadas, pelas unidades competentes, à Procuradoria Federal junto à Susep para prévia manifestação.

Parágrafo único. O encaminhamento de consultas à Procuradoria Federal junto à Susep dependerá de exame prévio do setor competente, que definirá se a demanda requer análise jurídica.

Art. 8º O consulente pode, quando entender que a resposta à sua consulta não foi satisfatória, seja por necessidade de esclarecimento ou discordância, formular pedido de revisão devidamente fundamentado.

Art. 9º Eventual pedido de reanálise será apreciado pela unidade que examinou o assunto originalmente e encaminhado à respectiva Diretoria para revisão.

Art. 10. Os prazos estabelecidos nesta Instrução serão contínuos, excluindo-se de sua contagem a data de início e incluindo-se a de vencimento.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente